

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 18 de julho de 2019

Maria do Rosário Nobre Guaraná Sousa
Escrivã

Despacho

Aprovo o parecer do MM Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital, por seus fundamentos, os quais adoto.

P.R.I.

Recife, 30 de julho de 2019.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DA CAPITAL

PARECER

Requerente: Larissa de Figueiredo Alves Aguiar

Pedido de aprovação de plano de trabalho e investidura – exigências dos artigos 43 e 45 do CNECJPE – Cumprimento – Aprovação.

Trata-se de pedido de aprovação de plano de trabalho e investidura apresentado pela **candidata, Larissa de Figueiredo Alves Aguiar, CPF 473.353.193-15**, aprovada no concurso público para outorga de delegações de Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, regido pelo Edital nº. 01/2012, publicado no DJE nº 188 de 09/10/2012.

O fundamento do pedido decorre do fato da investidura na titularidade de serviço notarial ou de registro estar condicionada à aprovação do plano de trabalho e de viabilidade de recursos para a instalação da serventia, pelo Corregedor Geral da Justiça, além da apresentação de outros documentos elencados nos artigos 20, 43 e 45 das Normas de Serviço do Estado.

A candidata deixou expresso em seu Plano de Trabalho que a serventia funcionará na Av. Lindolfo Color nº 20 Paratibe – Paulista, que horário de funcionamento será das 09:00h às 17:00h de acordo com o Código de Normas do Estado de Pernambuco. A candidata declarou que não é titular de Cartório em Pernambuco nem em outro Estado da Federação, como também declarou quais os serviços serão prestados pela Serventia.

O Alvará de funcionamento e o Atestado de Regularidade do corpo de Bombeiros foram devidamente solicitados conforme expresso em fls. 43 e 44 do plano de trabalho. porém só deverão ser expedidos quando a candidata apresentar o CNPJ da Serventia em seu nome, o que deverá ocorrer após investidura.

Assim, no que se refere à aprovação de plano de trabalho para fins de investidura e exercício na atividade notarial e de registro, **OPINO** no seguinte sentido:

APROVAR o plano de trabalho apresentado **com ressalva para que a candidata proceda com o envio do alvará de funcionamento exigidos pela municipalidade e Atestado de Regularidade do corpo de Bombeiros, os quais deverão ser enviados a esta corregedoria assim que forem expedidos pelos órgãos competentes.**

CIENTIFICAR que a investidura na delegação dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, a contar da publicação da decisão que aprovar o referido Plano de Trabalho, conforme dispõe a **Portaria de nº 344/2017 CGJ/TJPE, datada de 05/10/2017.**

É o parecer, submetendo-o à apreciação do M.M Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Recife, 18 de julho de 2019

Ieda Soares de Albuquerque

Auditora de Inspeção

Aprovo o parecer da auditoria de inspeção por seus fundamentos, os quais adoto. P.R. I.

Recife, 18 de julho de 2019

Dr. Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Serviços Notariais e de Registro da Capital

Procedimento Preliminar Prévio (PPP) nº 346/2019-CGJ

Tramitação nº 00351/2019

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 18 de julho de 2019

Maria do Rosário Nobre Guaraná Sousa
Escrivã

Despacho

Aprovo o parecer do MM Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital, por seus fundamentos, os quais adoto.

P.R.I.

Recife, 30 de julho de 2019.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

SEI Nº 23074-40.2019.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita o cumprimento e a devolução da Carta Precatória nº (...) extraída da Ação de Execução Fiscal nº (...)

Ref.: Malote Digital – Código de Rastreabilidade (...) (Ofício assinado eletronicamente sob identificador (...), de 21.06.2019)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO Nº /2019 -SJCGJ

Cuida-se de Malote Digital – Código de Rastreabilidade (...) (Ofício assinado eletronicamente sob identificador (...), de 21.06.2019), enviado a este Órgão Censor pelo Exmo. Sr. Juiz (...) Dr. (...), solicitando o cumprimento e a devolução da Carta Precatória nº (...) extraída da Ação de Execução Fiscal nº (...) (ID 0474210).

Instado por este Órgão Censor, o Exmo. Sr. Juiz em exercício na (...), Dr. (...), presta esclarecimentos e aclara que a deprecata reclamada foi devolvida por meio de Malote Digital – Código de Rastreabilidade (...), em 26.07.2019, à Diretoria da (...) (...), conforme ID 0496636, fls. 41.

É o relatório. Decido.